



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 03 de junho de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 10h40min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng. Agr. Ricardo
17 Victoria Filho – representante do Plenário.....

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25
26 **ORDEM DO DIA**

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se início
28 à 384ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA
29 às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
30 Alberto Grecco, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo
31 funcional, efetuando a abertura da lista de presença.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão ordinária
33 nº 383º, de 06/05/2022 foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo aprovada
34 conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza
35 Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
36 Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva e Eng. Agrim.
37 e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

38 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Foram
39 apresentados os Memorandos 01 e 02/22-CEEA, que solicitaram à Presidência do Crea-SP
40 alterações de composição e calendário dos GTTs da CEEA.....

41 **ITEM IV. Comunicados:** o Cons. João Fernando parabenizou os Engenheiros
42 Agrimensores pelo dia 04/06/22, data comemorativa do Dia do Engenheiro Agrimensor.....

43 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
44 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a
45 existência de destaques na pauta distribuída. A Cons. Eltiza destacou o número de Ordem
46 02 Físico; não houve outros destaques.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **ITEM V.1 e 2 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
2 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 5) que não sofreram destaques,
3 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....
4 Todos os processos não destacados, inclusive as relações de PJ, PF e interrupção, foram
5 aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza
6 Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
7 Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e Eng. Agrim.
8 e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....
9 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
10 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
11 **Ordem 01 Físico – Processo C-346/1978 V4 e P1 – Interessado: FACULDADE DE**
12 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 51/22):
13 *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: favorável a que o CREA-SP proceda ao*
14 *registro do curso de Engenharia de Agrimensura e a sua nova grade curricular, acatando o pedido*
15 *de registro dos seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de 19/12/2019.”;.....*
16 **Ordem 03 Físico – Processo PR-814/2021 – Interessado: LUCAS CEREZINI**
17 **ROCHA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 53/22): *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator*
18 *por: A) Anotar no registro do profissional Eng. Agr. Lucas Cerezini Rocha, o curso de pós-graduação*
19 *em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu realizado na Faculdade*
20 *Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e*
21 *competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto*
22 *nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”; e B) Encaminhar à CEA e posteriormente ao Plenário do*
23 *Crea-SP para manifestação.”;.....*
24 **Ordem 01 Eletrônico – Processo 199/2022 – Interessado: RODOLFO DE LIMA**
25 **APARECIDO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 54/22): *“...DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro*
26 *relator: A) Pela anotação no registro do profissional Eng. Civ. Rodolfo de Lima Aparecido, do curso*
27 *de pós-graduação lato sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado*
28 *na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando*
29 *“as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea,*
30 *conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”; B) Encaminhamento à CEEC; e C)*
31 *Posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....*
32 **Ordem 02 Eletrônico – Processo 325/2022 – Interessado: ROBSON DOS SANTOS**
33 **VALE** (ref. Decisão CEEA/SP nº 55/22): *“...DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro relator: A)*
34 *Pela anotação no registro do profissional Eng. Civ. Robson dos Santos Vale, do curso de pós-*
35 *graduação lato sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na*
36 *Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as*
37 *atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea,*
38 *conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”; B) Encaminhamento à CEEC; e C)*
39 *Posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....*
40 **Ordem 03 Eletrônico – Processo 778/2022 – Interessado: RAFAEL ARAUJO**
41 **MUÑOZ** (ref. Decisão CEEA/SP nº 56/22): *“...DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro relator: 1.*
42 *Favorável à anotação do título de Engenheiro Agrimensor. 2. Favorável a que o interessado obtenha*
43 *o seu registro provisório neste CREA-SP pelo prazo regular de um ano a contar da data da decisão*
44 *da CEEA. 3. Favorável a que o Engenheiro Agrimensor Rafael Araújo Muñoz obtenha as atribuições*
45 *profissionais definidas no artigo 1º da Resolução CONFEA 218/73, referentes a agrimensura legal,*
46 *topografia, batimetria, geodésia, aerofotogrametria e cadastro técnico; estudos, projetos e execução*
47 *de arruamentos e loteamentos; sistemas de saneamento e abastecimento de água, obras hidráulicas*
48 *(no que se refere a arruamentos e loteamentos), obras de terra e contenções, irrigação e drenagem;*
49 *traçados de cidades, estradas, seus serviços afins e correlatos.”;.....*
50 **Ordem 04 Eletrônico – Processo 6380/2022 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DE**
51 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PAULÍNIA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 57/22):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Geog. Rodrigo de Oliveira e Souza Wenzel e Geog. Rafael Guiti Hindi; considerando que é facultado
2 aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a
3 interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades
4 da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEA o julgamento
5 do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da
6 interrupção dos nomes dos profissionais, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP;;
7 **DECIDIU** referendar as solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do Crea-SP,
8 ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais Geog. Rodrigo de Oliveira e Souza
9 Wenzel e Geog. Rafael Guiti Hindi. Coordenador Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco.
10 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando
11 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
12 Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não
13 houve abstenções.”;.....
14 **ITEM V.5 Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:---
15 **Ordem 02 – Processo PR-346/2021 – Interessado: ELTIZA RONDINO VASQUES**
16 (ref. Decisão CEEA/SP nº 52/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida
17 em São Paulo, no dia 3 de junho de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata de anotação
18 em carteira, e considerando que é iniciado o presente processo em maio de 2021, em razão do
19 protocolo, onde a profissional Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques solicita anotação do título
20 de Mestre em Agronomia, realizado na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da USP, em
21 São Paulo – SP e do título de Doutora em Ciências, área de concentração Geografia Física, realizado
22 na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em São Paulo – SP; considerando que,
23 para tanto, o processo é instruído com: requerimento; diploma de mestrado com histórico escolar;
24 diploma de doutorado com histórico escolar; emissão de taxas e mensagens sobre sua correção;
25 situação de registro da profissional; confirmação da veracidade dos diplomas; encaminhamento
26 preliminar à Câmara Especializada de Agronomia – CEA; informação; relato; Decisão CEA/SP nº
27 314/21 que decide “1) Pela anotação nos assentamentos da profissional Eng. Agr. e Geógrafa Eltiza
28 Rondino Vasques, o curso de pós-graduação Mestrado em Agronomia obtido no programa de
29 Fitotecnia realizado na Universidade de São Paulo – ESALQ/USP, sem acréscimo de atribuições e 2)
30 Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agrimensura - CEEA para apreciar e
31 julgar quanto a anotação do curso de pós-graduação Doutorado em Ciências, no Programa Geografia
32 - Área de Concentração: Geografia Física” e inserção nos sistemas do Crea-SP; considerando que a
33 UGI informa as ações realizadas e, em cumprimento à determinação da CEA, o processo é dirigido à
34 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação do assunto
35 de sua alçada; considerando que o presente processo foi iniciado com a finalidade de analisar o
36 requerimento de anotação dos títulos obtidos pela profissional e encontra-se em fase da análise
37 sobre a anotação no Crea-SP do título de Doutora em Ciências, área de concentração Geografia
38 Física, realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em São Paulo – SP;
39 considerando que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
40 atuação profissional será concedida em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
41 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição
42 de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; considerando que no caso em tela, a
43 profissional detém atribuições da Lei Federal 6.664/79 que contempla a área de concentração da
44 geografia física; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da Cons. Eltiza,
45 de forma a possibilitar sua abstenção no julgamento, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
46 relator: pela anotação no registro da profissional Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, do título
47 de Doutora em Ciências, área de concentração Geografia Física, realizado na Faculdade de Filosofia,
48 Letras e Ciências Humanas da USP, em São Paulo – SP, sem extensão de atribuições. Coordenador
49 Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog.
50 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João
51 Fernando Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários.
52 Absteve-se de votar 01 (uma) Conselheira: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques.”;.....
53 **ITEM VI Extra Pauta.**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Item VI.1 Processo F-789/12 V2 – Interessado: ITA AREIA COMÉRCIO DE PEDRA**
2 **E AREIA LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 62/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de
3 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 3 de junho de 2022, apreciando o assunto em referência
4 em caráter extra pauta, que trata da solicitação de cancelamento do registro da empresa;
5 considerando o relato na íntegra: “HISTÓRICO O presente processo traz o requerimento (fls. 51) por
6 parte da empresa Ita Areia Comércio de Pedra e Areia Ltda. ME, que possui objeto social para
7 “comércio de terra, pedra, areia, pedregulho, terraplanagem, demolição e locação de máquinas e
8 equipamentos para construção e distribuição de água por caminhões”, do cancelamento do seu
9 registro neste Sistema Confea/Creas. Como motivo a empresa alega possuir registro junto ao
10 Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT-SP e apresenta notas fiscais (fls. 53/57) tendo
11 como objeto serviço de remoção de terra com caminhão e retroescavadeira no próprio local, remoção
12 de vegetação para bota fora, locação de mini carregadeira, locação de retroescavadeira e retirada
13 de terra caminhão trucado e transporte de bica corrida e pó de pedra e registro no CFT-SP (fls.
14 58/59). Dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 60) recebe
15 informação (fls. 61/66) e a então Coordenação da CEEA solicita “1 – Atual objeto social da empresa;
16 2 – Quais atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa; 3 – Quais os profissionais do quadro
17 técnico da empresa (apenas técnicos de nível médio, ou há engenheiros?); e 4 – Notas fiscais
18 emitidas nos últimos 12 meses”. O processo é instruído com: relatório de empresa (fls. 68) que
19 informa as principais atividades da empresa “comércio de terra e areia e distribuição de água por
20 caminhões”; informação da fiscalização (fls. 69/70) sobre encontrar o imóvel fechado; Anotação de
21 Responsabilidade Técnica – ART (fls. 71) referente ao Técnico em Saneamento no Conselho Regional
22 de Química – CRQ IV Região; CNPJ (fls. 72); ficha Jucesp (fls. 73) e alteração contratual (fls. 74/79).
23 A fiscalização complementa (fls. 80) as informações tendo localizado o proprietário da empresa
24 requerendo as notas fiscais dos últimos doze meses, a fim de possibilitar melhor análise quanto ao
25 pedido de cancelamento de registro neste Crea-SP e a recusa do mesmo em fornecer os elementos.
26 O processo é, então, encaminhado para a CEEA para continuidade da análise. DISPOSITIVOS LEGAIS
27 (em complemento à informação de fls. 61/66) Res. 1.121/19 do Confea: Art. 1º Fixar os
28 procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem
29 para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
30 Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
31 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões
32 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o
33 cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único.
34 O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30.
35 O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas.
36 Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de
37 Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução
38 registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos
39 da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de
40 Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do
41 quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à
42 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.
43 Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica
44 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança
45 judicial, conforme o caso. Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar
46 o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da
47 obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o
48 caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com
49 relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Art. 33. É facultado à pessoa
50 jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas
51 obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 34. O Crea terá até a data de início da vigência desta
52 resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos
53 previstos nesta resolução. PARECER E VOTO: O presente processo tem como objetivo a manifestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 conhecimento que não estão contemplados no referido curso de Pós Graduação em
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pelo
3 registro do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e pela concessão da certidão de
4 habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
5 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
6 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR” e B) Nego as extensões de atribuição referentes a
7 levantamentos batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas e
8 seus serviços afins e correlatos. Coordenador Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco.
9 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando
10 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
11 Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não
12 houve abstenções.”;.....
13 **ITEM VII Outros assuntos:** Não Houve.....
14 **ENCERRAMENTO**.....
15 O coordenador adjunto, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, agradeceu a presença
16 de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às
17 10h40min.....

18
19
20
21
22
23
24
25

Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco
Crea-SP nº 0601655038
Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura